Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3528/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7645/2015
PROTOCOLO	**:** 1590389
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** ARUÂ ACOSTA DE ROSA – ME
VALOR	**:** R$ 411.558,87
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTO – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva dos documentos exigidos. É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre o Município de Bonito e Aruã Acosta de Rosa – ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 024/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito – MS e a empresa Aruã Acosta de Rosa – ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2015.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 009/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 7649/2015 – Protocolo n° 1590053, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G. MJMS- 351/2016, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), e do 1º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do seu 1º Termo Aditivo.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato, a formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato e a Formalização do 1º Termo Aditivo merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 024/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS.
SETAC APC/DSSM